



**Presidência da República  
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**

**TERMO DE ADESÃO AO FÓRUM  
INTERGOVERNAMENTAL  
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESPECIAL DE POLÍTICAS DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
-SEPPIR/PR, E O MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS/MG**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA- Seppir-PR, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília, DF, CEP nº 70054-906, inscrita no CNPJ nº 06064438/0001-10, representada pelo Ministro Chefe de Estado, EDSON SANTOS DE SOUZA, brasileiro, Identidade nº 03931062-8, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 439.144.467-49, nomeado pelo Decreto de 20 de fevereiro de 2008, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominada Seppir/PR, e o MUNICÍPIO DE Montes Claros, Estado Minas Gerais, com sede Av. Cula Mangabeira 211 Centro, inscrito no CNPJ nº 22678874/0001-35, representado pelo Prefeito, Luiz Tadeu Leite, Identidade nº M-110.469, expedida pela SSP/MG, CPF nº 139916806-10, residente e domiciliado em Rua: Porto Seguro 1100 Condomínio Portal das Acácias, casa 80 Ibituruna :, firmam o presente Termo de Adesão ao FÓRUM INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, em conformidade com as disposições da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e da Resolução do CODEFAT nº 333, de 10 de julho de 2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**1. DOS FUNDAMENTOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL**

**Considerando que:**

1.1 A Seppir/PR compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

1.2 O objetivo do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial visa a implementação de estratégias que visem à incorporação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial nas ações governamentais de Estados e Municípios, mediante a promoção de uma ação continuada entre as três esferas de governo (federal, estaduais e municipais), constituindo um espaço de articulação dos organismos públicos, cuja efetiva participação das/os gestoras/es coordenadores da Política de Promoção da Igualdade Racial é fundamental para sua estruturação.

1.3 As instituições partícipes firmam o presente Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial que em linhas gerais orienta se para o cumprimento das atividades descritas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**2. OBJETIVO**



2.1 O presente Termo de Adesão tem por objetivo, estabelecer parceria para a construção e implementação de um conjunto de ações que beneficiem as comunidades tradicionais com ênfase na população negra, a serem desenvolvidas

nos seguintes eixos:

- Implementação do Programa Brasil Quilombola;
- Implementação das diretrizes curriculares da Lei nº 10.639/03; e da Lei nº 11.645/2008.
- Desenvolvimento sócio econômico nos eixos do Empreendedorismo, Trabalho e Geração de Renda;
- Política Nacional de Saúde;
- Cultura e Religiosidade de Matriz Afro-Brasileira;
- Segurança Pública; e.
- Relações Internacionais.

2.2 O Termo de Adesão estabelece os seguintes objetivos específicos;

a. Criação, pelo Município, de um organismo (Secretaria, Superintendência, Diretoria, Coordenação ou outro), em seu organograma, respeitando os aspectos jurídicos, enviando a cópia do ato de criação do organismo à Seppir. Recomendável que seja vinculado ao gabinete do prefeito, com o objetivo de realização de parcerias como Governo Federal, Sociedade Civil e Organismos Não Governamentais garantindo a execução das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b. Nos municípios sede de capital e aqueles com população acima de 200.000 habitantes, recomenda-se a criação de Secretaria;

c. Implementação e fortalecimento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial à luz do princípio da transversalidade observando-se obrigatoriamente as dimensões: étnicos-raciais, de gênero, geracional, de orientação sexual e liberdade religiosa da sociedade brasileira;

d. Estabelecer as formas e condições pelas quais os partícipes reunirão seus esforços, para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento institucional, político, econômico, cultural, social, científico e tecnológico, nas áreas de políticas de promoção da igualdade racial, por meio de cooperações, intercâmbios e trabalhos de interesse social;

e. Promover ações e atividades que contribuam para a elaboração de diagnóstico da condição de vida, do acesso a bens públicos, da situação fundiária, do perfil econômico, entre outros;

f. Empreender esforços de mobilização da sociedade com vistas a internalizar valores que contribuam para o exercício da cidadania da população negra;

g. Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações específicas de produção de serviços do interesse da população negra;



- h. Promover o fortalecimento da transversalidade para a promoção da igualdade racial nas políticas públicas do Município e do Estado;
  - i. Desenvolver ações de formação continuada de professores e de capacitação de gestores públicos em educação e relações raciais, bem como viabilizar a publicação e distribuição de material didático e pedagógico sobre esta temática;
  - j. Propiciar as condições necessárias para a participação dos gestores municipais nas atividades propostas e apoiadas pela SEPPIR, tais como: cursos de formação, encontros, reuniões, seminários e outros, desde que o município seja sede de capital e possua mais de 200.000 habitantes;
  - k. Nomear, de seus respectivos quadros, uma equipe de cooperação, com coordenador responsável pela elaboração e acompanhamento dos planos de trabalho, bem como, de todo tipo de comunicação/solicitação dirigida em função do objeto ou das atividades emanadas do presente Termo de Adesão; e
1. Outros não relacionados, respeitados os limites da ética e da legislação.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **3. FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

- 3.1. O presente Termo de Adesão não prevê o repasse de recursos financeiros entre as partes. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada aos normativos próprios de cada uma das instituições, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza;
- 3.2. No Município a coordenação, o planejamento, a avaliação e a execução operacional e financeira das ações, projetos e programas serão implementadas/executadas pela secretaria, coordenadoria, assessoria afins com a responsabilidade de coordenar Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- 3.3. As atividades serão detalhadas e formalizadas por meio de Instrumentos Específicos que poderão ter a forma de Contratos, Termos de Referência, de Parceria, Ordens de Serviços, Programas, Projetos, aprovados e assinados pelos órgãos partícipes;
- 3.4. A formalização do Instrumento Específico atenderá, dentro das possibilidades, à seguinte tramitação:
- a) As partes identificarão as motivações sociais e institucionais da atividade e, sendo verificado o mútuo interesse, darão prosseguimento às negociações,

indicando seus objetivos gerais e específicos;

b) **Configurando o interesse, os partícipes trocarão** as informações necessárias à elaboração de propostas, projetos, estudos ou esboços das atividades pretendidas;

c) A minuta do Instrumento Específico será submetida à apreciação conjunta, para sua formalização.

3.5. Os Instrumentos Específicos e seus eventuais desdobramentos poderão descrever e/ou alterar os itens necessários e definirão a forma e condições das atividades e parcerias a serem realizadas e deverão conter, sempre que couber, os seguintes itens:

a) Os partícipes e a forma de atuação correspondente;

b) Possibilidades de novos intervenientes;

c) A clientela e o objeto das atividades;

d) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;

e) Custos, recursos, suas fontes e formas de reajuste, ressarcimento, repasse, transferência, pagamento ou recolhimento, entre os partícipes e, eventualmente, terceiros;

f) Prazos e datas;

g) Cronograma físico e financeiro;

h) Descrição das etapas do trabalho, resultados a serem alcançados e forma de realização;

i) Natureza dos relatórios e das prestações de contas, indicadores de desempenho e controle;

j) Propriedade intelectual;

k) Sigilo, uso e divulgação de documentos, informações, programas, componentes, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes; e

l) Outros dados e informações que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho, ao cumprimento da legislação, normas e regulamentos.

3.6. Dependendo da natureza das atividades desenvolvidas em cooperação bilateral, poderão ser dispensados alguns dos itens acima relacionados, respeitados os dispositivos legais.

#### **CLAUSULA QUARTA**

#### **4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

4.1. Na execução deste Termo de Adesão os partícipes comprometem-se a:

a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas nos instrumentos específicos;

b) Fornecer ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;



- c) Transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que sua responsabilidade fica limitada ao custo daquele refazimento ou correção local;
- e) Manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;
- f) Realizar outras atividades que sejam especificadas, dentro das respectivas possibilidades;
- g) Atuar em parceria no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações;
- h) Garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- i) Elaborar Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial à luz do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR; e
- j) A Seppir/PR fará a divulgação da lista dos municípios aderentes do FIPIR.

4.2 Cada parte é responsável por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislação, marcas, patentes ou quaisquer outros direitos.

## CLAÚSULA QUINTA 5. REGULARIZAÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1 Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 dias contados da notificação para a correção do ato.

5.2 Não havendo regularização no prazo estabelecido no item 5.1 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

5.3 O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, sem ônus para os Partícipes, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, sem prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

## CLAÚSULA SEXTA 6. PUBLICAÇÃO

6.1 A SEPPIR providenciará a publicação no Diário Oficial da União, da listagem com os nomes dos Municípios que assinaram o Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;



6.2 O Município providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial local ou regional, ou em periódicos de grande circulação e enviará cópia do extrato para a Seppir/PR, no prazo e na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

**CLAÚSULA SÉTIMA**  
**7. VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Adesão terá vigência, a partir da data de sua assinatura, e término no dia 11 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante termo aditivo.

**CLAÚSULA OITAVA**  
**8. ALTERAÇÃO, DO DISTRATO E DA RESCISÃO.**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado por acordo entre as partes, mediante a notificação prévia, com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

**CLAÚSULA NONA**  
**9. FORO**

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, serão submetidas ao Advogado-Geral da União, na competência que lhe confere o art. 4º, XI, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação, os titulares da SEPPIR e do Município de Montes Claros, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 11 de Dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_  
EDSON SANTOS DE SOUZA  
Ministro de Estado



\_\_\_\_\_  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_